

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Portaria 102-A/2021, de 14 de Maio

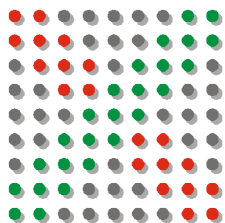
Texto explicativo elaborado para a Apeca
por
Albano Santos - Advogado

Atenção ao prazo das candidaturas (19 a 31 de Maio)

- O novo incentivo à normalização da actividade empresarial previsto no Artº 5º do Dec.-Lei nº 23-A/2021, de 24 de Março, e
- O apoio simplificado para micro-empresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Artº 14º-A do Dec.-Lei nº 46-A/2020, na redacção dos Decs-Lei nºs 6-C/2021, 23-A/2021 e 32/2021,
 - foram agora (só agora!) regulamentados pela Portaria nº 102-A/2021.

Novo incentivo à normalização da actividade empresarial

- O novo incentivo à normalização traduz-se na atribuição de um incentivo financeiro ao empregador, traduzido em:
 - 2 SMN por trabalhador, se requerido até 31 de Maio de 2021
 - 1 SMN por trabalhador, se requerido após esta data e até 31 de Agosto de 2021.
- Podem aceder a este apoio os empregadores que, no 1º trimestre de 2021, tenham beneficiado de:
 - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do Dec.-Lei nº 6-E/2021 (lay-off por suspensão/encerramento de actividade); *ou*
 - Apoio à retoma progressiva da actividade, com redução do PNT.



APECA

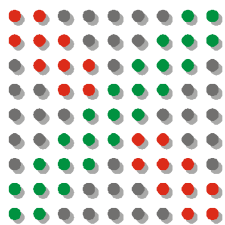
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Durante o período do apoio (*6 meses no caso de apoio de 2 SMN e 3 meses no caso do apoio de 1 SMN*), e nos 90 dias seguintes, o empregador não pode proceder a despedimentos colectivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos.
- ✓ No mesmo período, o empregador terá ainda de manter o nível de emprego existente no mês anterior ao do requerimento.
- ✓ Não relevam as cessações de contrato de trabalho por
 - Caducidade (fim de contratos a termo ou por reforma)
 - Denúncia pelo trabalhador
 - Despedimento pelo empregador com justa causa
- O apoio, no caso de 2 SMN, será pago em duas prestações:
 - A primeira no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da decisão de aprovação
 - A segunda no prazo de seis meses a contar da comunicação da aprovação
- No caso de um SMN, o apoio será pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da aprovação do pedido.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

Este apoio aplica-se a:

- Microempresas (*empregam até nove trabalhadores*)
- Em situação de crise empresarial (*quebra de facturação igual ou superior a 25% no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido, por comparação com o mês homólogo de 2020 ou 2019 ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período*).
- Que, em 2020, tenham beneficiado de, pelo menos, um dos seguintes apoios:
 - Apoio à manutenção do contrato de trabalho (lay-off simplificado);
 - Apoio à retoma progressiva, com redução do PNT.
- Que, no 1º trimestre de 2021, não tenham beneficiado do apoio à retoma progressiva *ou* do regime simplificado de lay-off por suspensão ou encerramento da



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

actividade determinada pelo Governo ou por paragem total ou parcial da actividade superior a 40% resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.

✓ O apoio traduz-se num apoio financeiro correspondente a **2 SMN por trabalhador** abrangido pelo lay-off simplificado ou pelo apoio à retoma.

✓ O apoio será pago, faseadamente, ao longo de seis meses.

✓ Está ainda previsto um **apoio adicional de 1 SMN por trabalhador**, pago de uma só vez, para os empregadores que, no 1º trimestre de 2021, beneficiem do apoio simplificado e no mês de Junho/2021 se mantenha em situação de crise empresarial (quebra de facturação igual ou superior a 25% e que, em 2021, não tenha beneficiado do regime simplificado de lay-off por suspensão/encerramento da actividade por determinação governamental ou do apoio à retoma progressiva.

✓ Este apoio adicional será requerido entre os meses de Julho e Setembro de 2021.

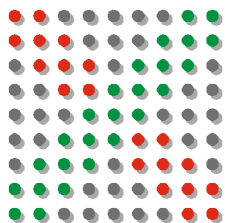
• As **obrigações do empregador** de não despedir e de manter o nível de emprego, nos termos acima referidos e aplicáveis ao novo incentivo à normalização da actividade empresarial terão de ser cumpridos durante o período da concessão do apoio (6 meses) e nos 90 dias seguintes.

Incumprimento

O incumprimento das obrigações respeitantes ao novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas determina a cessação dos apoios e a restituição dos valores já recebidos ou isentados.

Cumulação de apoios

- O empregador não pode beneficiar, *em simultâneo ou sequencialmente*, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas.
- Como não pode beneficiar, *em simultâneo*, do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas e dos:
 - Regime simplificado de lay-off;



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Apoio à retoma;
- Regime de lay-off do Código do Trabalho.

- Quem beneficiar do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas não pode beneficiar, *sequencialmente*, do apoio à retoma progressiva da actividade.
- ✓ Decorridos três meses após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, o empregador pode desistir deste incentivo e requerer, subsequentemente, o apoio à retoma progressiva da actividade.

- O empregador que recorra ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado para microempresas, findos estes apoios, pode recorrer ao regime de lay-off do Código do Trabalho.

- O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado para microempresas são cumuláveis com o incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial, previsto no Dec.-Lei nº 27-B/2020.

- ✓ Estes novos apoios são cumuláveis com outros apoios ao emprego.

Entrada em vigor

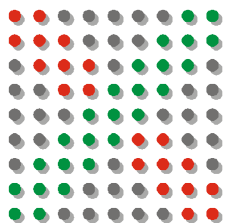
A Portaria nº 102-A/2021 entrou em vigor no dia 15 de Maio de 2021.

Candidaturas

As candidaturas ao novo incentivo à normalização da actividade empresarial e ao apoio simplificado para microempresas **abrem às 9 horas do dia 19 de Maio e encerram às 18,00 horas do dia 31 de Maio.**

As informações sobre as candidaturas poderão ser consultadas no site do IEFP (www.iefp.pt).

Segundo informação do IEFP, os empregadores que reúnam os requisitos aplicáveis podem apresentar a candidatura ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado, no portal iefpOnline (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>), na área de gestão de cada entidade. A candidatura é obrigatoriamente apresentada pelo representante da entidade para a sede da mesma. Para o efeito, caso ainda não o tenha feito, deve



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

proceder ao registo do representante e da entidade nesse portal utilizando as credenciais da Segurança Social Directa, sendo o registo da entidade validado pelo IEFP. Estes procedimentos devem ser efectuados o mais cedo possível.

Para mais esclarecimentos, podem ser usadas as linhas telefónicas 300 010 001 e 215 803 555 (dias úteis das 8h00 às 20h00) do IEFP.

Porto, 17 de Maio de 2021

Albano Santos
Advogado Especialista em Direito do Trabalho